

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2022

PROCESSO Nº 14101

O Município de Itapagipe/MG, por meio da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar credenciamento e cadastramento de reserva para contratação de profissional pessoa física ou pessoa jurídica (exclusiva para MEI) para prestação de serviços de eletricista em diversos prédios, logradouros e espaços públicos, conforme solicitado pelo setor competente, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93 e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Do Recebimento do Envelope “Documentos para Credenciamento”

- A documentação será recebida no dia 14 de abril de 2022 às 13 horas, no Setor de Licitação, localizado à Rua 8, nº 1000, Bairro Centro, Itapagipe/MG.

Do Resultado

- O resultado do certame será divulgado após julgamento da habilitação, no Diário Oficial do Município de Itapagipe/MG.

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste procedimento o credenciamento e cadastramento de reserva para contratação de profissional pessoa física ou pessoa jurídica (exclusiva para MEI) para prestação de serviços de eletricista em diversos prédios, logradouros e espaços públicos, conforme solicitado pelo setor competente, conforme especificações no anexo I deste instrumento.

2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1 - Para participar deste certame, o proponente deverá acondicionar dentro de envelope hermeticamente fechado, contendo em sua face externa, a razão social da empresa ou se pessoa física, o nome completo e nº de RG, o número do edital de credenciamento e escrito a frase “Documentos para Credenciamento”, os seguintes documentos:

2.1.1 - Pessoa Jurídica - MEI

- a) Formulário de Credenciamento, devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo III deste instrumento convocatório;
- b) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços- FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e a dívida ativa da União);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais), do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

- i) Declaração elaborada pelo licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração – Anexo VI;
- j) Declaração do licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – que não emprega de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz – Anexo VII.
 - 2.1.1.2 - Tratando-se de procurador, o mesmo deverá apresentar instrumento particular de procuração, para fins de credenciamento.
 - 2.1.1.3 - O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
 - 2.1.1.4 - O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ficará impedido de manifestar sobre qualquer fato que ocorra durante a sessão.
 - 2.1.1.5 – As certidões ou documentos que não contiverem prazo de validade reputar-se-ão válidos aqueles com prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão.
- m) Comprovante de capacidade técnica, mediante atestados ou certidões, para executar serviços em rede elétrica de prédios públicos ou privados, que poderá ser através de declarações e/ou certificados de participação em curso ou experiência profissional comprovada através de contratos de trabalho e outros nas áreas afins;

2.1.2 – Pessoa Física

- a) Formulário de Credenciamento, devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo IV deste instrumento convocatório;
- b) Comprovante de Endereço;
- c) Xerox do CPF e RG;
- d) Xerox cartão do PIS/PASEP;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais), do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e a dívida ativa da União);
- h) Declaração elaborada pelo licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração – Anexo VI;
- i) Comprovante de capacidade técnica, mediante atestados ou certidões, para executar serviços em rede elétrica de prédios públicos ou privados, que poderá ser através de declarações e/ou certificados de participação em curso ou experiência profissional comprovada através de contratos de trabalho e outros nas áreas afins;

2.2 - Os documentos de habilitação só serão aceitos em envelopes fechados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, contendo o número deste Edital.

2.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original, ou em cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação.

2.3.1 – Não serão autenticados documentos durante a realização da sessão de abertura dos envelopes.

3 - DO PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO

3.1 - Os envelopes serão recebidos e protocolizados da data de publicação do certame até o dia 14/04/2022, no Departamento de Licitação, localizado no endereço constante no preâmbulo.

3.2 - A abertura e julgamento da documentação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, no dia 14 de abril de 2022, às 13 horas, no Departamento de Licitação, localizado no endereço constante no preâmbulo.

3.3 - Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes contendo a documentação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.

3.4 - A apresentação de documentação no processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

3.5 - No caso de comparecimento de mais de 02 (dois) licitantes para as vagas disponíveis, na etapa de abertura dos envelopes, como critério de elaboração do quadro de classificação será adotado a melhor capacidade técnica, por meio de maior número de cursos e/ou trabalhos comprovadamente realizados. Em permanecendo o empate, será feito sorteio.

3.6 - Após a classificação, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado e aguardará o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, por escrito, podendo o prazo ser dispensado na hipótese de apresentação de Termo de Renúncia pela(s) licitante(s), inserido no envelope “Documentos para Credenciamento”, ou com aposição de assinatura na Ata, cujas disposições versem sobre o tema.

3.7 - Decorrido o prazo referido no item 3.6, sem interposição de recursos ou respondidos os conflitos pertinentes, a comissão enviará o procedimento ao chefe do executivo, para que este ratifique o credenciamento.

3.8- Os licitantes que comparecerem após a primeira etapa de abertura, designada no item 3.2 deste edital, ou seja, no decorrer do prazo de 60 (sessenta) meses, serão cadastrados e serão chamados na medida em que forem necessários, obedecendo-se a ordem cronológica de cadastramento.

4 - DOS RECURSOS

4.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito;

4.2 - O recurso será dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos dos membros da Comissão. O recurso, devidamente informado, será encaminhado ao Chefe do Executivo, para conhecimento da situação;

4.3 – Fica facultado aos proponentes a renúncia aos prazos recursais de que trata o art. 109 da Lei 8.666/93. Para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renúncia, o qual deverá ser juntado ao envelope denominado “Documentos para Credenciamento”, ou expressamente, com aposição de assinatura na Ata.

4.4 - Ao se constatar a desistência, expressa de interposição de recurso à fase de habilitação, caberá à Comissão Permanente de Licitação prosseguir, imediatamente, no procedimento licitatório com a fase seguinte, publicação do resultado para fins de credenciamento e cadastro de reserva.

5 - DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços serão realizados nos prédios, vias, logradouros e espaços públicos indicados na Ordem de Serviço, pelo setor competente, sem nenhum custo adicional para o município.

5.2- Os materiais, equipamentos e insumos, bem como veículos para locomoção, que serão utilizados na realização dos serviços, serão fornecidos pelo Município de Itapagipe.

6 - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO E GARANTIA

6.1- O município de Itapagipe não aceitará o produto contratado que estiver em desacordo com a “Ordem de Serviço” ou documento equivalente, ou ainda contrato, sem que lhe caiba qualquer indenização.

6.2- Subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado, material ou serviço, mesmo tendo-o recebido em caráter definitivo.

7. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1. A empresa ou pessoa física que participar do credenciamento deverá enviar declaração de que aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados, conforme termo de aceite de proposta financeira da estimativa de preço do termo de referência (Anexo II), valores estes que já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

7.2. O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, bem como serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados, executado, sem ônus adicionais.

7.3. Após apresentação da documentação de habitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.4. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

7.4.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.4.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.4.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

7.5. A simples participação neste credenciamento implica em:

7.5.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta dos interessados os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

7.5.2. Comprometimento dos credenciados em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do edital e seus anexos.

7.6. Será expressamente proibido aos credenciados cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado à credenciada o direito ao contraditório e ampla defesa.

8 - DAS CONDIÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1 – O Município se reserva ao direito de estabelecer o preço dos serviços prestados, nos termos do art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93, estando os preços de referência dispostos no Anexo I.

9 - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

9.1 – A Prefeitura Municipal de Itapagipe efetuará o pagamento após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo o prazo de até 15 (quinze) dias da tramitação interna dos empenhos.

9.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9.3 – No caso de pessoa jurídica (MEI) é condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

10 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 - Os licitantes, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo IX) e terá um prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do mesmo.

10.1.1 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar o documento equivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 - O Termo de Credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2022, iniciando-se a partir da data de assinatura.

10.4 - Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

10.5 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

10.6 – O presente termo de credenciamento poderá ser ter seu prazo de vigência prorrogado, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.7 - O credenciamento do profissional não obriga o Município de Itapagipe/MG a efetuar sua contratação. As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura para atendimento das necessidades do Município.

10.8 - A especialidade que não houver interessados e as lacunas que surgirem por motivo de descredenciamento poderá ser preenchida ao longo de 60 (sessenta) meses, por credenciados na reserva ou novos que se habilitarem, de acordo com ordem cronológica de habilitação.

11- INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1- Ao Credenciado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município por prazo de 02 (dois) anos;
- d) O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviços, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02 (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

11.2 - A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos. Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

13- DO DESCREDENCIAMENTO

13.1- A Administração poderá rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no **artigo 78, inciso I a X e XVII, da Lei 8.666/93**, assegurada a ampla defesa:

- a) Inadimplemento de quaisquer das obrigações no Termo de Credenciamento;
- b) Transferência ou cessão total ou parcial da prestação de serviços credenciados a terceiros.
- c) A empresa ou pessoa física praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa ou pessoa física credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Comissão de Licitação e Secretaria Municipal de Obras.
- f) Em razão de caso fortuito ou força maior.

13.2 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, desde que o **CRENCIADO**, seja notificado por escrito, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da efetiva rescisão.

14- DO FORO

14.1 - Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

15- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Aplicam-se a esta licitação e contratos administrativos a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 - Compete às pessoas jurídicas e físicas habilitadas neste Edital a responsabilidade pela conduta no exercício objeto deste Edital.

15.3 - Os licitantes habilitados e credenciados responderão civil e criminalmente pelos danos causados ao poder público ou a terceiros, na execução deste.

15.4- Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato do Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

15.5- Caso todos os proponentes sejam desclassificados, não atendendo aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

15.6- A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

15.7- Todos os esclarecimentos complementares sobre este processo licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação do Município de Itapagipe/MG, situada na rua 8, nº 1000, CEP: 38.240-000, na cidade de Itapagipe/MG, pelo telefone 34 3424-9039, no horário de 11h às 17h horas, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: licitação@itapagipe.mg.gov.br.

Itapagipe/MG, 22 de março de 2022.

Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos

Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2022

PROCESSO Nº 14101

1 - OBJETO: Credenciamento e cadastramento de reserva para contratação de profissional pessoa física ou pessoa jurídica (exclusiva para MEI) para prestação de serviços de eletricitista em diversos prédios, logradouros e espaços públicos, conforme solicitado pelo setor competente, conforme especificações a seguir descritas:

2 - JUSTIFICATIVA: Contratação de profissional pessoa física ou pessoa jurídica (exclusiva para MEI), para prestação de serviços de eletricitista em diversos prédios e espaços públicos, conforme solicitado pelo setor competente, para serviços de manutenções e reparos, para atendimento às Secretarias Municipais, garantindo a manutenção e conservação das atividades de todos os setores da Administração Pública.

3 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	VALOR MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL
01	Serviços de reparo e manutenção na rede elétrica em diversos prédios, ruas, logradouros e espaços públicos; Realizar manutenção preventiva e corretiva, instalação de quadros de distribuição de força e analisar consumo de energia, ligação e desligamento de aparelhos elétricos e eletrônicos; Identificar defeitos elétricos para reparar ou substituir componentes, ajustando peças e simulando o funcionamento dos equipamentos; inspecionar funcionamento elétrico de máquinas e equipamentos; utilizar equipamentos de segurança; utilizar extensões; estabelecer cronograma de execução da manutenção de máquinas, equipamentos e instalações elétricas prediais; seguir padrões de medição; instalar pontos de luz, conforme solicitação; entregar máquinas e equipamentos em condições	02*	R\$ 2.532,84**	44 horas semanais/220 horas mensais. De segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, com intervalo de 1h para almoço. Aos sábados, das 7h às 11h

	normais de operação; emendar condutores elétricos; realizar instalações elétricas prediais, entre outros.			
--	---	--	--	--

* A Administração Municipal poderá realizar a classificação de possíveis interessados que forem credenciados, conforme critérios do presente edital, e conforme a necessidade convocar para a contratação aqueles que se cadastrarem na reserva ou que se credenciarem após a primeira etapa de abertura dos envelopes.

** Média salarial: R\$ 1.614,14;
Parcela de 13º mensal: R\$ 134,51;
Parcela de indenização de férias mensal: R\$ 134,51;
Parcela de 1/3 de férias mensal: R\$ 44,83
Periculosidade 30% sobre a média salarial: R\$ 484,24
Sub-total: R\$ 2.412,23
ISS que incide sobre o valor (5%): R\$ 120,61
Total: **R\$ 2.532,84**

3.1. Será retido o INSS da pessoa física. O MEI, desde que regular, não terá desconto em fonte.

3.2. O valor mensal foi baseado na média do piso salarial para o CBO 7156-15 do Estado de Minas Gerais.

3.3. Caso sejam excedidas as 220 horas mensais de trabalho (limitadas ao máximo de 88 horas), a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos deverá informar à Contabilidade por meio de relatório. Cada hora extra corresponderá ao valor de R\$ 11,00 (onze reais).

4 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - Os serviços serão realizados nos locais públicos indicados na Ordem de Serviço, pelo setor competente, sem nenhum custo adicional para o município.

4.2 - Os materiais que serão utilizados nos serviços, bem como a disponibilização de veículos e demais ferramentas deverão ser fornecidos pelo Município ao profissional vencedor deste certame.

4.3 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

5 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 - Executar o objeto em conformidade com a proposta apresentada no ato da sessão.

5.2 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega do objeto licitado.

5.3 - Executar o objeto licitado somente com prévia autorização por escrito do setor competente.

5.4 - Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados;

5.5 - Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da mão de obra para execução do objeto contratual, exceto materiais e insumos;

5.6 - Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

5.7 - Responsabilizar-se pelos danos que causar à CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;

6 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 6.1 - Pagar o valor contratado pelo serviço efetivamente no prazo e nas condições contratuais;
- 6.2 - Emitir, por meio do setor competente, a Ordem de Serviço;
- 6.3 - Atestar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 6.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 6.5 - Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.6 - Acionar a CREDENCIADA de acordo com os critérios estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 6.7 - Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CREDENCIADA;
- 6.8. - Fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à fiel execução dos serviços.

7 - GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 - A Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos atuará como gestor/fiscal do serviço no ato da entrega.

Itapagipe, 22 de março de 2022.

Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos

ANEXO II

TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2022

PROCESSO Nº 14101

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos, por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 05/2022, bem como o valor o qual o Município de Itapagipe se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	VALOR MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL
01	Serviços de reparo e manutenção na rede elétrica em diversos prédios, ruas, logradouros e espaços públicos; Realizar manutenção preventiva e corretiva, instalação de quadros de distribuição de força e analisar consumo de energia, ligação e desligamento de aparelhos elétricos e eletrônicos; Identificar defeitos elétricos para reparar ou substituir componentes, ajustando peças e simulando o funcionamento dos equipamentos; inspecionar funcionamento elétrico de máquinas e equipamentos; utilizar equipamentos de segurança; utilizar extensões; estabelecer cronograma de execução da manutenção de máquinas, equipamentos e instalações elétricas prediais; seguir padrões de medição; instalar pontos de luz, conforme solicitação; entregar máquinas e equipamentos em condições normais de operação; emendar condutores elétricos; realizar instalações elétricas prediais, entre outros.	02	R\$ 2.532,84	44 horas semanais/220 horas mensais. De segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, com intervalo de 1h para almoço. Aos sábados, das 7h às 11h

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa ou pessoa física
Carimbo de CNPJ ou CPF
(Papel timbrado da empresa, quando Pessoa Jurídica)

ANEXO III
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2022
PROCESSO Nº 14101

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão Social:

CNPJ:

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, n. e complemento

Bairro Município UF CEP:

Telefone Celular Fax

E-mail:

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

3. QUADRO TÉCNICO:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Celular:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Celular:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Celular:

4. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL:

Nome:

CPF:

4.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, n. e complemento

21 de 33

Bairro Município UF CEP

Telefone:

Celular:

fax:

E-mail:

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- . Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- . As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- . Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- . Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- . Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município Itapagipe/MG, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ

(papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

ANEXO IV

**FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO
(PESSOA FÍSICA)**

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2022

PROCESSO Nº 14101

Nome: _____
R.G nº.: _____ **C.P.F nº.:** _____
Data de Nascimento: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____
Telefones (Fixo e Celular): _____ / _____
E-mail: _____

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- . Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- . As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- . Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- . Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- . Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Itapagipe/MG, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome
CPF

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2022
PROCESSO Nº 14101

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa/pessoa física _____, CNPJ/CPF _____, reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que esta ciente e concorda com o disposto em Edital de credenciamento nº 06/2022.

Local e data
Assinatura do representante legal
CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2022
PROCESSO Nº 14101

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que NÃO POSSUI nenhum fato impeditivo que o desabone a contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local e Data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO VII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR (PESSOA JURÍDICA)

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2022

PROCESSO Nº 14101

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____
Local e Data

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO VIII
MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2022
PROCESSO Nº 14101

À Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG

Chamada Pública nº 05/2022

A Signatária, CNPJ nº., participante da Chamada Pública nº 05/2022, declara na forma e sob as penas da Lei Federal nº. 8666/93, que não pretende recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, responsável pelo julgamento dos documentos de habilitação renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária)

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2022

PROCESSO Nº 14101

Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, na qualidade de **CRENCIADOR**, o Município de Itapagipe/MG, e de outro, como **CRENCIADO** o (a) _____, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, com sede na Rua 8, nº 1000, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.226.840/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Ricardo Garcia da Silva, brasileiro, casado civil, advogado, portador da cédula de identidade com RG nº M-8.600.051, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.219.536-03, residente em Itapagipe-MG, à Rua 24-A, nº 580, Bairro Jardim Castro, doravante denominado CRENCIADOR, e a (Empresa ou Pessoa física) _____, com sede ou endereço à _____, n.º _____, bairro _____, cidade _____, inscrito no CNPJ/CPF n.º _____, (por seu representante legal, Sr(a). _____, doravante denominada CRENCIADO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Chamada Pública para Credenciamento nº 05/2022, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

1.2 Independente de transcrição faz parte deste instrumento:

- a) Edital e Anexos da Chamada Pública para Credenciamento nº 05/2022;
- b) Formulário de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto o credenciamento e cadastramento de reserva para contratação de profissional pessoa física ou pessoa jurídica (exclusiva para MEI) para prestação de serviços de eletricitista em diversos prédios, logradouros e espaços públicos, conforme solicitado pelo setor competente, conforme especificações no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.20.00.04.122.0003.17.2501.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e/ou 02.01.20.00.04.122.0003.17.2501.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 3.2 A contratação vigorará até 31 de dezembro de 2022, tendo por início a partir de sua assinatura.
- 3.3 A presente contratação poderá ser prorrogada através de termo aditivo, por até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DOS SERVIÇOS.

- 4.1 Os serviços serão executados nos termos constantes no Anexo I do instrumento convocatório, sendo devidamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, através de servidor designado.
- 4.2 O CREDENCIADO será remunerado mensalmente ou ao término de cada serviço solicitado, pelo total de dias trabalhados, de acordo com o valor constante no anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1 – A Prefeitura Municipal de Itapagipe efetuará o pagamento após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias da tramitação interna dos empenhos.
- 5.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.3 – No caso de pessoa jurídica (MEI) é condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 - Executar o objeto em conformidade com a proposta apresentada no ato da sessão;
- 6.2 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega do objeto licitado;
- 6.3 - Executar o objeto licitado somente com prévia autorização do setor competente;
- 6.4 - Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados;
- 6.5 - Assumir a responsabilidade por todas as despesas com mão-de-obra decorrentes da execução do objeto contratual;
- 6.6 - Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- 6.7 - Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CREDENCIADOR ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

- 7.1 - Pagar o valor contratado pelo serviço efetivamente no prazo e nas condições contratuais;
- 7.2 - Emitir, por meio do setor competente, a Ordem de Serviço;
- 7.3 - Atestar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 7.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 7.5 - Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.6 - Acionar a CREDENCIADA de acordo com os critérios estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA;

7.7 - Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CREDENCIADA;

7.8 - Fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à fiel execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Obedecida a Lei, o presente instrumento poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.
- V. O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviços, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02 (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

9.2 - A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos. Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itapagipe/MG, ____ de _____ de 2022.

**Município de Itapagipe
Credenciador**

**MEI/Pessoa física
Credenciado**

Testemunhas:

1 - _____
CPF

2- _____
CPF